



## Acórdão n.º 87 - 2018/2019

**N.º Processo: 87/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 9 de Fevereiro de 2019 - Hora: 16:00 - Local: ALGÉS**

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"O jogo iniciou-se com vinte minutos de atraso, devidamente justificado por uma avaria na viatura da equipa visitante. Esta situação não teve qualquer influência com a partida, tendo a anuência do clube visitado.***

***No segundo período a oficial de mesa, Catarina Botelho, sentiu-se indisposta, tendo sido prontamente substituída pela oficial de mesa Joana Joaquim, sem qualquer consequência no desenvolvimento da partida "***





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que "**O jogo iniciou-se com vinte minutos de atraso, devidamente justificado por uma avaria na viatura da equipa visitante. Esta situação não teve qualquer influência com a partida, tendo a anuência do clube visitado.**"

3.1 O artigo 28.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial e que os árbitros deverão, em caso de necessidade conceder uma tolerância de 15 minutos para o início do jogo.

3.2 O jogo dos autos não se iniciou à hora fixada no calendário oficial, antes com um atraso de 20 minutos, contudo, devidamente justificado com uma avaria na viatura que transportava a equipa visitada, com a anuência da equipa do Sport Algés e Dafundo e sem consequências no início e no conseqüente desenrolar da partida em apreço, pelo que, o Conselho de Disciplina entende ser aqui inaplicável o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento de Provas acima mencionado.

3.3 Como tal, sem mais considerações, decide-se, nesta parte, o arquivamento dos autos.

4. Igualmente, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos no que concerne à ocorrência com a oficial de mesa, Catarina Botelho, que se sentiu indisposta e que foi substituída pela oficial de mesa Joana Joaquim, sem quaisquer indícios da prática de infracção disciplinar e, também, sem qualquer consequência no desenvolvimento do jogo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

Notifique os agentes.





Elaborado em 28 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

